



DECRETO Nº 5.091 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre a nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito do Município de Serra Negra, ante a reclassificação e alteração do PLANO-SP e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou que a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra, neste momento encontra-se da FASE 4 - Verde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou através do Decreto Estadual nº 65.234 de 8 de outubro de 2020, alterações no Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento do comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias, escritórios, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, padarias, academias e similares a partir de 10 de outubro de 2020, com capacidade ampliada para 60% (sessenta por cento) e atendimento presencial de até 12 (doze) horas diárias, sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas nos Decretos Municipais nºs 5.059 de 16 de junho de 2020 e 5.080 de 7 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias**, fica autorizado o atendimento presencial de 12 (doze) horas diárias e no máximo até às 22h00 de segunda-feira a domingo, devendo o consumo local ser encerrado no máximo até às 22h00 e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h00.

Art. 2º Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias** a partir de 10 de outubro 2020, fica autorizado o serviço *self-service*, sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

- I - garçons e atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e, se possível, viseiras de proteção "Face Shields";
- II - como medida adicional, no sistema de *self-service* durante o período da pandemia, o estabelecimento deverá dispor de um funcionário de forma exclusiva localizado no início das "cadeias frias e quentes", munido com recipiente contendo álcool em gel a 70%, que deverá colocar sobre as palmas das mãos do cliente;
- III - o cliente deverá ser informado a permanecer de máscara até sentar-se à mesa e somente deverá retirar a mesma quando for iniciar a refeição;
- IV - na entrada ou no sistema de *self-service*, em havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deverá disciplinar a fila de espera;
- V - o cliente deverá utilizar luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento, para manuseio dos utensílios, antes de realizarem o serviço de autoatendimento (*self-service*);
- VI - após o serviço, o cliente deverá descalçar as luvas e descartá-las em lixeira de pedal com tampa, localizada próxima ao balcão de alimentos;
- VII - o estabelecimento deverá disponibilizar aos clientes talheres higienizados e mantidos em embalagens individuais e lacradas, acompanhados de guardanapo de papel descartável;
- VIII - no caso do cliente querer se servir novamente, este deverá repetir o procedimento acima especificado (colocação da máscara facial, seguida de higiene das mãos com álcool em gel a 70% e colocação de luvas descartáveis);

35 19



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

IX - um funcionário utilizando máscaras de proteção e, se possível, viseiras de proteção "Face Shields", deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados;

X - os temperos e molhos deverão ser oferecidos preferencialmente em sachês;

XI - utensílios utilizados para servir o alimento pelos clientes deverão ser recolhidos e higienizados ou trocados por outros a cada trinta minutos;

XII - o estabelecimento deverá solicitar aos profissionais de saúde que evitem adentrar no restaurante com seus jalecos de trabalho e, caso estejam usando, orientar para que deixem em local específico para este fim, se houver;

XIII - informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, desde que protocolem junto à Vigilância Sanitária Municipal, um plano de ação para retomada, devendo seguir os pontos fixados pela VISA.

Art. 4º Os **templos e cultos religiosos em geral** poderão a partir de 10 de outubro de 2020, proceder a realização dos cultos nos horários entre as 7h00 e 21h00, duração de no máximo 90 (noventa) minutos em cada culto sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020.

Art. 5º Os **serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres**, neste momento (FASE 4 - Verde - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 10 de outubro de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas descritas no artigo 5º e Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, passando a capacidade diária do hotel ou pousada para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.

Art. 6º Fica extinto o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 5.022 de 16 de março de 2020.

Art. 7º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto e no PLANOSP, importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESP, e aplicação das demais sanções

PS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste Decreto.

Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos Decretos Municipais.

Art. 10. Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.040 de 20 de abril de 2020, autorizando o retorno da realização das feiras livres como ocorriam antes da suspensão.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.043 de 27 de abril de 2020, que proíbe o estacionamento de motocicletas em locais específicos.

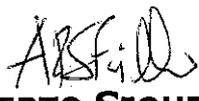
Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 10 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 9 de outubro de 2020.



SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO
- Secretário -